



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 017/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.045572.12.7

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI da Vila Nova Restinga** no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.045572.12.7 para Credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI da Vila Nova Restinga, situada à Rua Álvaro Difini, nº480 - Bairro Restinga Nova, conforme determina a Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício n.º 2898/2012-GS/SMED de 07 de Novembro de 2012, solicitando o Credenciamento/Autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Nova Restinga (fl. 02);
- 2.2 Cópia da Lei n.º 6978, de 20 de dezembro de 1991, Anexo I – Estrutura do PMEI e Anexo II – Quadro funcional das Escolas Infantis (fls. 03-11);
- 2.3 Cópia do Decreto n.º 11.158, de 30 de novembro de 1994 (fls. 12 e 13);
- 2.4 Cópia do Decreto n.º 13.791, de 03 de julho de 2002 (fls. 14-16);
- 2.5 Cópia Decreto n.º 13.886, de 23 de setembro de 2002 que “Altera a denominação de Escolas da Secretaria Municipal de Educação, o inciso VIII do artigo 2º do Decreto n.º 9391/89” (fls. 17-19);
- 2.6 Projeto Político-Pedagógico (fls. 20-36) e Regimento Escolar (fls. 37-51);
- 2.7 Projeto de Formação Continuada (fls. 52-57);
- 2.8 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 58-63);

2.9 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 64-93), relatório resultante da verificação (fls. 94-99), Ofício CME/PoA nº 201/12, de 27 de novembro de 2012 (fls.101 e 102) e Cronogramas de Adequações (fls. 105 e 106).

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens, atendendo ao Art. 6º, da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. No entanto, carece de revisão quanto às regras gramaticais, de maneira a facilitar o entendimento do texto;

3.2 O Regimento Escolar (RE), da mesma forma, atende as exigências legais de acordo com a normatização do CME/PoA;

3.3 Quanto ao Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, metodologia e organização, avaliação e referências;

3.4 Na análise das Fichas de Verificação “in loco” e do Relatório consta o atendimento a 198 crianças. As FV registram para os grupos do B1 e B2: “Não há cuba. Há um Box revestido de cerâmica com banheira de plástico sobreposta neste box.” (fl. 65) As mesmas informam também para o sanitário do B2 e o que fica ao lado do M2B que “[...] há uma estrutura de alvenaria revestida com inox com seis assentos de vasos sanitários sob seis aberturas (buracos/orifícios) com uma única descarga d’água (latrina coletiva/bacia sanitária), em desacordo com a Portaria 172/05 – SES, LC 544/06 e normas técnicas de Saúde Pública.” (fls. 67 e 75) No item equipamentos está anotado que dispõe de 12 vasos, 02 latrinas coletivas, 11 pias, 03 chuveiros, 08 espelhos, 02 bancadas para trocas e nenhum chuveirinho junto aos vasos sanitários. Ao constatar tais inadequações a Direção do Conselho encaminhou à Mantenedora, Ofício nº 201/12 em 27 de novembro de 2012, destacando a situação acima bem como:

[...]

2) que são necessários “[...] alguns reparos em algumas rachaduras encontradas em paredes de vedação que estão sendo analisados pelo Setor de Gestão de Obras, adequação da pintura e/ou revestimento da despensa de gêneros alimentícios.” (fl.95)

Frente aos dados apontados acima e considerando o Of. CME/PoA n.º172/12, de 24 de outubro encaminhado à esta Secretaria onde o Conselho manifesta que “[...] quando da verificação e constatadas inadequações, o processo seja instruído, antes do envio para análise por este Conselho, com documento da Mantenedora apontando um cronograma com previsão das adequações físicas [...], a Direção do Conselho Municipal de Educação encaminha o processo n.º 001.045572.12 à SMED, para que instrua o processo comprovando as providências adotadas após a data da verificação “in loco”. (fls.101-102)

Os cronogramas de adequações estão anexados às folhas 105 e 106 e apontam a execução das adequações no prazo, sendo o primeiro no prazo de 60 dias, datado de 07/12/2012 e o segundo, sem data, em complemento ao primeiro aumenta o prazo para 90 dias. A análise do quadro “Profissionais Vinculados à Instituição” possibilita verificar que, nos grupos BI, BII, MIA, MIB, MIIA e MIIB apresentam problemas na relação adulto/criança. Sendo estes nos intervalos relacionados a seguir: Grupos de BI,

BII nos horários das 7h às 8h; das 12h às 14h e das 16h às 19h quando falta um adulto; no BII no horário das 7h às 8h; das 12h às 13h faltam dois adultos e das 16h às 18h30 falta um adulto e das 18h30 às 19h faltam 2 adultos; nos grupos do MIA e MIB das 7h às 8h e das 12h às 13h e das 17h às 19h, falta um adulto; no MIIA nos horários das 7h às 8h e das 12h às 13h e das 16h às 19h, falta um adulto; no MIIIB, nos intervalos das 7h às 8h e das 17h às 19h: falta um adulto. Essa informação permite verificar que em quatro grupos há insuficiência de adultos em relação ao número de crianças. Constata-se ainda, que há estagiários e que esses em alguns horários, acompanham as crianças sem a supervisão de um profissional efetivo. Portanto, não está sendo atendido o que estabelece o artigo 16 da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA. O relatório aponta a necessidade de adequações em relação aos sanitários infantis, de “trocador e com acesso pelo berçário, rampa de acessibilidade no acesso principal que deverá ser executada conforme NBR 9050, reparos em algumas rachaduras encontradas em paredes de vedação que estão sendo analisadas pelo Setor de Gestão de Obras, adequação da pintura e/ou revestimento de despensa de gêneros alimentícios” (fl.95)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.045572.12.7, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que Credencie/Autorize por quatro anos a Escola Municipal de Educação Infantil da Vila Nova Restinga, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola providencie **imediatamente** a adequação da pintura e/ou revestimento da despensa de gêneros alimentícios;

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Encaminhe, **imediatamente**, a este Conselho, o Plano de Execução da Obra, constando as adequações já realizadas;

6.2 Providencie a regularização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, oficiando a este Conselho quando da atualização;

6.3 Garanta recursos humanos suficientes no atendimento dos grupos etários da escola, conforme a legislação vigente;

6.4 Assegure supervisão e acompanhamento do trabalho de estagiários por profissionais responsáveis pelos grupos etários da escola, conforme apontado no item 3.4 deste Parecer;

6.5 Adeque a rampa de acessibilidade no acesso principal conforme NBR 9050, conforme apontado no Relatório resultante da verificação;

6.6 Oficie a este Conselho, até **28 de Junho de 2013**, as providências tomadas quanto aos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5;

6.7. Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento ao item 5 deste Parecer e observe os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Em, 21 de março de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de março de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação